



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

## PARECER JURÍDICO

### **EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019**

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18, DO PLC Nº 04/2019, QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** José Luis Dalto.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº02**

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18, DO PLC Nº 04/2019, QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** José Luis Dalto.

## **RELATÓRIO**

Tratam-se de Emendas Modificativas ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cambé, dando nova redação ao Artigo 18.

Passa-se à análise.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

## FUNDAMENTAÇÃO

Em Projetos de Lei de iniciativa privativa há dois limites para a atuação parlamentar por meio de emendas: a **ausência de aumento da despesa inicialmente prevista** e a **pertinência temática**.

É como entende o Supremo Tribunal Federal:

*“As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF).[ADI 3.114, rel. min. Ayres Britto, j. 24-8-2005, P, DJ de 7-4-2006.]= ADI 2.583, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-8-2011, P, DJE de 26-8-2011.”*

Quanto à pertinência, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal:

**Art. 134.** *Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.*

*Parágrafo Único.* *O recebimento de substitutivo ou de emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a voto.*

Para que seja feita a análise de atendimento a esses requisitos, segue o texto do artigo 18 em sua redação original, com a redação dada pela emenda 01 e com a redação dada pela emenda 02, nesta ordem:



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

<p><b>Art. 18.</b> Os ambulantes que estiverem utilizando o mesmo local como pontos fixos <b><u>serão realocados</u></b> em caso de reclamação dos comerciantes locais.</p>	<p><b>Art. 18.</b> Os ambulantes que estiverem utilizando o mesmo local como pontos fixos <b><u>serão realocados</u></b> em caso de reclamação dos comerciantes locais, <b><u>desde que estejam comercializando produtos iguais ou semelhantes aos vendidos pelos reclamantes</u></b></p>	<p><b>Art. 18.</b> Os ambulantes que estiverem utilizando o mesmo local como pontos fixos <b><u>poderão ser realocados</u></b> em caso de reclamação dos comerciantes locais, <b><u>desde que estejam comercializando produtos iguais ou semelhantes aos vendidos pelos reclamantes.</u></b></p>
---	---	--

Pois bem, analisando-se as emendas apresentadas, verifica-se que não acarretam aumento de despesa e possuem pertinência temática. Além disso, não foram constatadas quaisquer outras ilegalidades.

Verifica-se, contudo, que as duas emendas modificam o mesmo artigo da proposição, de modo que, caso não haja a retirada de uma delas e ocorra a aprovação das duas, o artigo 18 passará a ter a redação dada pela Emenda nº 02, tendo em vista que foi a última a ser apresentada.

## CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, não foram encontradas ilegalidades ou inconstitucionalidades nas Emendas nº 01 e nº 02, não havendo óbice para que sejam discutidas e votadas em plenário.

S. M. J. Este é o parecer.

Cambé, 13 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

**Ayume Ueno Zanini**

**OAB/PR 62.277**